

CONTRATO Nº 012/2023

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS
GERAIS E A EMPRESA SMART VEICULOS LTDA.**

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS, CNPJ/MF n.º [REDACTED] com sede na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Presidente **DR. RAPHAEL CASTRO MOTA**.

CONTRATADA: SMART VEICULOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], sediado(a) na Av. Nélio Cerqueira, Nº 826, Loja 1, Tirol, CEP 30662-060 - Belo Horizonte – MG, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus sócios administradores senhores, LEONARDO MORAIS MARTINS, CPF nº [REDACTED] ID MG. [REDACTED] e BRENO MORAIS MARTINS CPF nº [REDACTED] ID MG 7.505.572, tendo em vista o que consta no PROCESSO DE COMPRA nº 0016/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV, SEM MOTORISTA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde Mês</i>	<i>Valor Uni.</i>	<i>Total Anual</i>
-------------	------------------	---------------------	-------------------	------------------------



1	<p>LOCAÇÃO - VEÍCULO TIPO PASSEIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO SUV, 0KM OU SEMINOVO COM MENOS DE 02 ANOS DE FABRICAÇÃO E COM QUILOMETRAGEM MENOR DE 30.000KM RODADOS.</p> <p>Classificação "A" ou "B" no "PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM – PBE, relativa à categoria do veículo; Potência mínima de 169cv (cento e sessenta e nove cavalos); Torque mínimo de 21 kgfm (vinte e um quilograma-força metro); Cor Prata; Transmissão automática; Motor flex (gasolina/etanol) ou híbrido; Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros; Ar condicionado automático; Direção elétrica; Air bags duplos frontais, laterais e de cortina para motorista e passageiro dianteiro; Sistema de Freios com ABS e EBD; Frenagem automática de emergência; Controle eletrônico de estabilidade; Controle eletrônico de tração; Sensor de estacionamento traseiro; Câmera de ré; Bancos com revestimento em couro; Sistema multimídia original do veículo; Rodas de liga leve 17" (dezessete polegadas); Vidros e travas elétricas; Película de proteção solar para os vidros laterais e traseiro em conformidade com as Resoluções CONTRAN nº 253 e 254; Altura mínima: 1620 milímetros;</p> <p>Capacidade mínima do porta malas: 410 litros; Distância entre eixos mínima: 2.636</p>	12	R\$ 5.461,91	R\$ 65.542,92
---	--	----	--------------	---------------

	milímetros; Comprimento mínimo: 4.404 milímetros.			
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato, conforme aquele fixado no Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Art. 57, §1º e Inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor total anual do presente Termo de Contrato é de R\$ 65.542,92 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CROMG para o exercício de 2023 - classificação nº 6.2.2.1.1.01.04.05.002 – Locação de Veículos.

3.2. Havendo prorrogação ou fato que faça a vigência do referido contrato transcender o exercício financeiro no qual foi lavrado, a dotação orçamentária do exercício seguinte será indicada posteriormente.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 10 dias úteis, ao mês subsequente da prestação do serviço, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo ao serviço prestado.

4.2. Demais informações acerca do pagamento, são aquelas constantes no T.R.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As condições de reajustamento, reequilíbrio econômico e revisão de preços, são aquelas previstas no T.R.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A licitante deverá efetivar a entrega do veículo, em até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2. O local de entrega será na sede deste Conselho, situada na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG.

7.3. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.4. O prazo de entrega que trata este caput, poderá sofrer dilação, desde que motivadamente justificado e solicitado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

7.5. A entrega do produto não exime a licitante, das responsabilidades e compromissos futuros, que eventualmente possam ocorrer.

7.6. As demais condições relativas à entrega e recebimento, são aquelas previstas no T.R.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Setor solicitante, juntamente ao setor de compras, conforme já designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. São as especificadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. São as especificadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei no 8.666/93;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

10.2. Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei no 8.666, de 21.06.93.

10.3. Demais penalidades são aquelas previstas no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, foi assinado digitalmente pelos contraentes.

Belo Horizonte/MG, 26 de abril de 2023.

CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

CONTRATADA:

■
   

SMART VEICULOS LTDA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/D0C7-E58E-B3FA-BA69> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D0C7-E58E-B3FA-BA69



Hash do Documento

25308E4A354A173A4C09D6D153A5A1F89D1A41C94EA91D3979F86DE7CBF15AE9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2023 é(são) :

Raphael Castro Mota - [REDACTED] em 26/04/2023 16:02

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

